

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do município de Curvelo-MG, foi editado o Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento.

Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º do já referenciado artigo.

2 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão e está prevista na Lei Orçamentária Anual na dotação orçamentária 02.07.02.13.391.1302..2050.3.3.90.39.00-538 – fonte 1.500.000.0000.

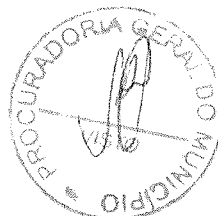
4 – OBJETO

Contratação da prestação de serviços para o ano de 2024, de profissional na área da arquitetura e urbanismo, especializada em assessoria e consultoria em patrimônio histórico-cultural, para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural, Programa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº18.030 de 12 de janeiro de 2009, a Deliberação Normativa CONEP¹/MG 01/2021, a Portaria IEPHA/MG² nº 47 de 15 de setembro de 2023 e a Portaria IEPHA/MG nº 55 de 1 de dezembro de 2023.

¹ Conselho Estadual do Patrimônio Cultural

² Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

ANEXO 1 - ETP - CONTRATAÇÃO
CURVELO - 02.07.02.13.391.1302..2050.3.3.90.39.00-538

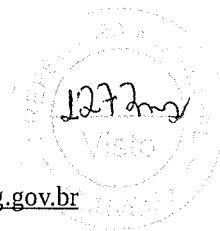




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial para suprir demanda específica – contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS do Patrimônio Cultural. A necessidade da contratação se evidencia para atender ao programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural, com recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural através da Lei Estadual nº18.030 de 12 de janeiro de 2009, que visa estimular as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios através de ações de gestão e políticas públicas

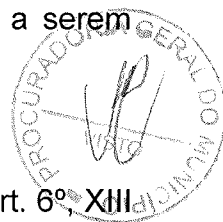
O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) é a instituição responsável por estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes relativas ao Critério do Patrimônio Cultural para a efetivação do repasse de recursos aos municípios. As Deliberações Normativas, aprovadas pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP/MG, além das Portarias vigentes, definem as regras para o envio da documentação comprobatória das ações de preservação.

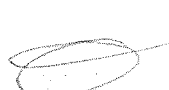
Para atendimento, Portaria Estadual nº47/2023, que estabelece procedimentos técnicos e metodológicos sobre envio de documentação, para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei 18.030/2009, no que tange à competência do IEPHA-MG para o ano de ação 2023 e exercício 2025 e subsequentes, recomenda-se que para melhor respaldo técnico das ações de proteção, que esteja lotado no setor, no mínimo, um servidor de nível superior e qualificação técnica ligada à área de patrimônio cultural. Apesar de constar no quadro funcional da Secretaria Municipal de Cultura, servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, ressalta-se que sua formação técnica é de Museólogo e os laudos técnicos devem ser assinados por profissionais competentes e aptos de acordo com os conselhos de classe profissionais.

A contratação de profissional especializado e habilitado para realização dos laudos, com base nas orientações da Portaria nº47/2023, que possibilita tal contratação, visa a realização de um trabalho sério e de qualidade a fim de melhorar a pontuação no Programa de ICMS do Patrimônio Cultural e com isso aumentar os repasses a serem recebidos pelo Município de Curvelo/MG

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços em questão enquadram-se como comuns em conformidade com o art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.




Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Curvelo, 12 de Janeiro de 2023

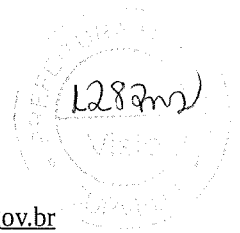




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, abaixo discriminadas:

6.1.1 - QUADRO II – PROTEÇÃO -

a) inventário de proteção do patrimônio cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo **contratante**, de inventário do patrimônio cultural

6.1.1.2 - elaborar o inventário do quadro II (partes relacionadas ao trabalho de arquitetura, urbanismo e histórico) dos bens pertencentes a:

seção 01: processo de atualização da zona urbana do município: centro e curiangó

6.1.2 - QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

a) Laudos técnicos do estado de conservação – **NH (Núcleos Históricos Urbanos), CP (Conjuntos Paisagísticos), BI (Bens Imóveis/Estrutura Arquitetônica e Urbanística), BM (Bens Móveis e Integrados)** – no ano 2024/exercício 2026 – dos bens materiais protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.

b) **Relatórios de implementação das ações e execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.**

6.1.2.1. - elaborar os laudos técnicos de estado de conservação - Quadro III - dos seguintes bens culturais:

a) **Prédio da antiga estação ferroviária** de Curvelo (praça central do Brasil);

b) **Prédio I** - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, 50 - centro);

c) **Prédio II** - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, 141 - centro);

d) **Prédio III** - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, 100 - centro);



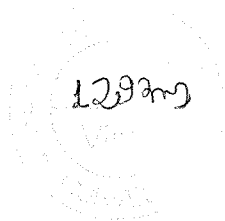
JANILSON ALVES TEIXEIRA
CPF: 036.415-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



e)Prédio IV - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, 135 - centro);

f)Escola Municipal Doutor Viriato Diniz Mascarenhas com suas fachadas (Praça Cesário Alvim, 271 - centro);

g)Coreto com suas fachadas (Praça Tiradentes, s/nº - centro);

h)Antigo Matadouro Municipal com suas fachadas (rua Santo Antônio da Estrada, s/nº. - centro);

i)Igreja Nossa Senhora do Livramento e o cruzeiro de madeira em frente a esta (praça Joaquim José da Silveira, s/nº. - distrito de Tomás Gonzaga);

j)Sobrado "Liceu Mineiro" (avenida Dom Pedro II, nº. 651 - centro);

k)Portal de entrada do Parque de Exposição Getúlio Vargas e os pavilhões 1 e 2 respectivamente, Rômulo Joviano e José Amaral (praça Evaristo Soares de Paula, s/nº - tibirá);

l)Praça Benedito Vieira Reis (Avenida Sarobá, s/nº. - Maria Amália);

m)Curvelo Clube (Praça Benedito Valadares, 235 - centro);

o)Gruta Lapa dos Mosquitos (coordenadas 18°37'40"s - 044°24'41"w - zona rural);

p) Gruta Quatro Bocas:

- boca 01 – coordenadas: 18° 50'38.00" s e 44° 13'43.00"0
- boca 02 – coordenadas: 18° 50'35.50" s e 44° 13'43.20"0
- boca 03 – coordenadas: 18° 50'31.20" s e 44° 13'45.40"0
- boca 04 – coordenadas: 18° 50'30.90" s e 44° 13' 44.60"0



q)Prédio da escola municipal Maria Amália (avenida Sarobá, 268 - Maria Amália);

r)Quadros com as fotos de Othon Bezerra de Mello e sua esposa Maria Amália (prédio da Escola Municipal Maria Amália - situada na rua Campos Altos, 155. - Maria Amália);

s) Chaminé da antiga fábrica de óleo (avenida Antônio Olinto nº. 1060 - centro);

t) Antiga Estação Ferroviária de Mascarenhas (rua Pascoal Correia de Mello s/nº. - Mascarenhas);

u) Casa Luciano (Praça Tiradentes, 507 – centro);

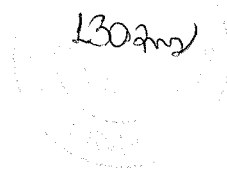




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



v) Cine Teatro Virgínia (praça Benedito Valadares, 118 – centro);

x) Núcleo histórico do distrito de Tomás Gonzaga (Tomás Gonzaga).

Elaborar o relatório de salvaguarda – Quadro III B dos seguintes bens culturais: bens registrados

- Oitava de São Geraldo;
- Forró Beneficente de Curvelo;
- Festa dos Carreiros, das Sementes e de São Sebastião.

6.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada, estão fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Prestar assessoria na forma presencial com agendamento prévio, a partir da assinatura do contrato, enquanto houver trabalhos em campo e semipresencial quando houver prestação de assessoria via meios eletrônicos ou telefone.

6.4 - Entregar toda a documentação na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, localizada à Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, 50 - centro, até as 17 horas do dia 21 de outubro de 2024 para revisão pela equipe técnica do conselho deliberativo do patrimônio cultural e, caso seja necessário, a contratada deverá fazer devidas correções e entregar o produto final no máximo até as 17 horas do dia 30 de novembro de 2024.

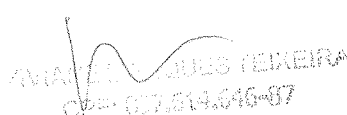
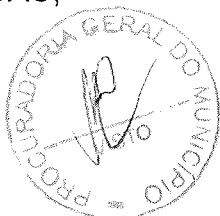
6.5 - Entregar todas as pastas que compõem a documentação em uma via digital, anexada ao sistema FTP ((Protocolo de Transferência de Arquivos) do IEPHA, conforme descrição na deliberação normativa do conselho estadual do patrimônio cultural (CONEP) nº 01/2021 e portaria IEPHA nº47/2023, bem como em via impressa para o contratante.

6.6 - Realizar as devidas correções dos quadros II e III, caso necessário, após resultado oficial do IEPHA/MG - INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO, mesmo que estas correções ocorram após a vigência contratual.

6.7 - Responsabilizar-se pelo trabalho realizado, perante o IEPHA – até a manifestação final do órgão sobre a pontuação definitiva do ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

6.8 - Identificar a equipe e respectivas habilitações dos profissionais que executarão os serviços, bem como a devida aptidão para o seu exercício.

6.9 - Arcar com as despesas referentes as taxas de RRT/ (registro de responsabilidade técnica/CAU;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1327m

6.10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.10.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

6.10.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.10.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.10.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.10.5 Cartão CNPJ;

6.10.6 Comprovante de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão;

6.10.7 Certidão que prove a regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) vigente na data da sessão pública;

6.10.8 comprovante de regularidade com a justiça do trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão pública;

6.10.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, ii, da lei federal 14.133/21. no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.10.10 - Prova de Registro e Regularidade do Profissional técnico, expedida pela entidade profissional competente – CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Capacidade técnica

6.10.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1322m2

Declarações

6.10.12 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição federal;

6.10.13 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

6.10.14 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.10.15 - Declaração de que está de acordo com todas as condições exigidas para a execução do objeto ora contratado;

6.10.16 Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

6.10.17 Declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

Documentos pessoais

6.10.18 – CNH, CNI, RG ou outro equivalente

6.10.19 – Comprovante de endereço

6.10.20 – Conta bancária



7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, sendo observado também a necessidade do Município. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Processo	Objeto	Un	Qdte	Período
Dispensa 14/21	Contratação de prestação de serviços, de profissional na área de arquitetura e urbanismo, especializada em assessoria e consultoria em patrimônio histórico cultural, para elaboração de trabalhos referentes ao ICMS patrimônio cultural, em conformidade com a lei nº. 18.030, de 12 de janeiro de	Sv	1	2021
Dispensa 15/22		Sv	1	2022
Dispensa 17/23		Sv	1	2023

Responsável pelo Processo

ARQUES TEIXEIRA
CPF: 027.514.546-87

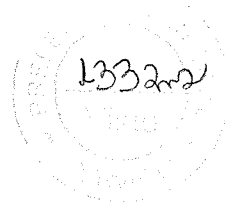




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



	2009, a deliberação normativa do CONEP em vigor e demais normas do programa.			
--	--	--	--	--

Ante ao exposto, segue abaixo o quantitativo a ser contratado:

Item	Objeto	Unidade	Qde
01	Contratação da prestação de serviços para o ano de 2024, de profissional na área da arquitetura e urbanismo, especializada em assessoria e consultoria em patrimônio histórico-cultural, para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural, Programa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº18.030 de 12 de janeiro de 2009, a Deliberação Normativa CONEP ³ /MG 01/2021, a Portaria IEPHA/MG ⁴ nº 47 de 15 de setembro de 2023 e a Portaria IEPHA/MG nº 55 de 1 de dezembro de 2023.	Sv	01

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em assessoria e consultoria em patrimônio histórico-cultural.

Ressalta-se que, a contratação de uma assessoria especializada é de grande importância para os municípios que desejam obter e maximizar os recursos provenientes do ICMS Cultural, gerando um impacto positivo duradouro na preservação do patrimônio cultural e no desenvolvimento cultural e econômico do município.

Ademais, o Município não possui servidores com qualificação técnica para realizar os serviços ora a ser contratado.

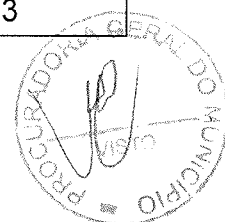
8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa, foram encontradas as seguintes contratações, sobre as quais foi realizado o cálculo do valor médio. A pesquisa foi realizada com base no Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, conforme segue abaixo:

Item	Curvelo	Banco de Preços	Sabará	Média
01	17.600,00	25.000,00	13.900,00	18.833,33

³Conselho Estadual do Patrimônio Cultural

⁴Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

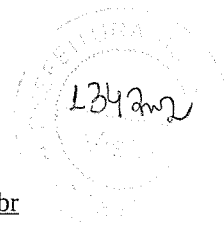




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



Após elaboração da pesquisa, obtivemos o valor médio de R\$ 18.833,3300 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que pode ser usado como base para estimativa de valor da contratação a ser realizada. Vale ressaltar também que o valor poderá sofrer alterações tanto para mais, quanto para menos.

Com referência a pesquisa de preços realizada para a elaboração do ETP, podemos citar o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

“Faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica”.

Seguindo essa lógica, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Essa estimativa de preços **preliminar** visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação.

9 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta contratação se destina a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria no critério ICMS Patrimônio Cultural ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, com o objetivo de:

- Realizar vistorias em bens culturais protegidos, definidos pelo Município, com emissão de relatórios técnicos.
- Orientar para desenvolvimento de atividades do setor de Patrimônio Cultural.
- Orientar sobre gestão de Fundo Patrimônio Cultural, elaborar do Plano de Aplicação dos Recursos e prestação de contas do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).

Dessa forma, será suprida integralmente à demanda requerida.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade, foi constituído, em apenas 01 (um) item, bem como o fato do item englobar a contratação de apenas uma empresa, conforme rege o § 3º inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/21, não deverão ser parcelados quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 07.614.646-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1352m2

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que através do contrato a ser celebrado, a empresa contratada possa ajudar a identificar e acessar todas as possibilidades de captação de recursos por meio do ICMS Cultural, otimizando o valor disponível para investir em projetos culturais. É indispensável que a assessoria tenha conhecimento atualizado sobre as leis e regulamentos relacionados ao ICMS Cultural, bem como experiência prática na área, garantindo conformidade e eficácia na utilização dos recursos. A assessoria deve manter-se atualizada sobre eventuais alterações e orientar a Secretaria da Cultura municipal para se adaptar a essas mudanças.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por conseguinte, considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e e Decreto Federal nº 11.871/2023. baseado no critério de julgamento “menor preço”, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos

16 – ANEXOS

16.1 Pesquisa simplificada de preços realizado no banco de preços www.bancodeprecos.com.br, www.licitardigital.com.br e contrato 35/23 Município de Curvelo

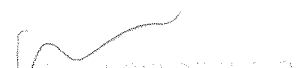
16.2 – Relatório compra direta

16.3 - Leis disponíveis nos links abaixo:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/18030/2009/> - Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.




Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

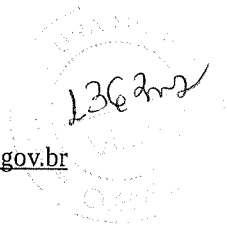

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br



https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/2020_tabela_/DN_CONEP_01-2021_-_EXERCICIO_2023.pdf – Deliberação CONPEP Nº01/2021

<https://www.legisweb.com.br/legislacao> /Aprova os procedimentos técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação, para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, para o ano de exercício 2025 e subsequentes.

https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2023/PORTARIA_55_2023.pdf

17 – RESPONSÁVEL

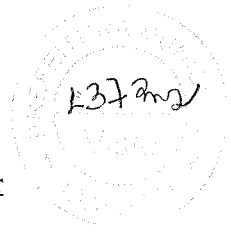
Viviane Marques Teixeira

Cargo: Gerência

Matrícula:6533



VIVIANE MARQUES TEIXEIRA
CPF: 09.09.549-87

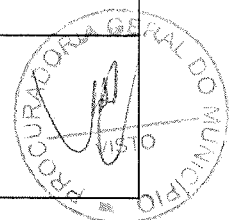


MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

Contratação da prestação de serviços para o ano de 2024, de profissional na área da arquitetura e urbanismo, especializada em assessoria e consultoria em patrimônio histórico-cultural, para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural, Programa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº18.030 de 12 de janeiro de 2009, a Deliberação Normativa CONEP¹/MG 01/2021, a Portaria IEPHA/MG² nº 47 de 15 de setembro de 2023 e a Portaria IEPHA/MG nº 55 de 1 de dezembro de 2023._

Fase de Planejamento

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE) SEM ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório; Desperdício de Recursos Públicos.	
id	Ação preventiva	Responsável
1	Ampliar o conhecimento da equipe de planejamento, através de capacitações, quanto as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação contidos na lei;	Secretaria requisitante
id	Ação de contingência	Responsável
1	Verificar no Departamento de Suprimentos processos realizados da mesma natureza	Secretaria requisitante



RISCO 02: MOROSIDADE PROCESSUAL	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta

¹ Conselho Estadual do Patrimônio Cultural

² Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1382m2

Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	DANO	
1	O não cumprimento dessa lei resulta em menos recursos disponíveis para a manutenção e conservação de edifícios históricos, sítios arqueológicos, museus e outras formas de patrimônio cultural.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos, bem como apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo;	Secretaria requisitante/órgãos de controle

RISCO 03: DIVERGÊNCIA TEXTUAIS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO (DFD, ETP, TR)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Desperdício de recursos públicos, resultando numa má contratação ou até mesmo inviabilizando-a.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Treinamento e capacitação de servidores.	Secretaria de fazenda/secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Devolver o processo ao demandante para conferir, revisar ou ratificar o termo de referência	Órgãos de controle
2	Realizar análise, conferência e revisão dos termos de referência apresentados.	Secretaria requisitante



Alair José de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

13972

Fase de Análise – Seleção do Fornecedor

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Analisar os critérios de qualificação técnica da empresa licitante	Unidade requisitante
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Análise criteriosa da qualificação apresentada pela empresa	Unidade requisitante

Fase de Contratação

RISCO 01: ATRASO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Atraso na disponibilização da solução; Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1	Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência e Contrato.	Fiscal do contrato
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do contrato



Assinatura do Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Assinatura do Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

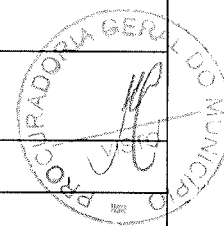
14022

RISCO 02: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

Probabilidade:	(x) Baixa (Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Comprometimento da execução contratual; Não disponibilização da solução desejada; Rescisão contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais;	Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do contrato

RISCO 03: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. Rescisão contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Prever no Termo de Referência a descrição detalhada da solução;	Equipe de planejamento
2	Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.	Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto	Gestor do contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1412m

	em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato;	
--	---	--

RESPONSÁVEL

Viviane Marques Teixeira
Cargo: Gerência
Matrícula:6533

[Faint signature and stamp]



[Handwritten signature]





TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 - O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 5713/2023, que culminara com a seleção da proposta **de menor preço por item único**.

1.3.2 - De acordo com o art. 13 do Decreto Municipal 5713/2023, a contratação deverá ser realizada preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

1.3.4 - Conforme preceitua o art. 20 da Lei Federal 14.133/21, o objeto a ser contratado é de qualidade comum, não enquadrando como serviço de natureza contínua.

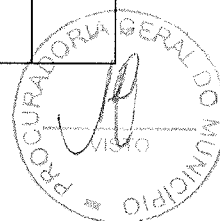
1.3.5 – Contado do responsável: Viviane Marques Teixeira – CPF: 897.XXX.XXX87, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br, telefone 38-3721-7907.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Objeto	Und	Qde
01	Contratação da prestação de serviços para o ano de 2024, de profissional na área da arquitetura e urbanismo, especializada em assessoria e consultoria em patrimônio histórico-cultural, para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural, Programa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº18.030 de 12 de janeiro de 2009, a Deliberação Normativa CONEP ¹ /MG 01/2021, a Portaria IEPHA/MG ² nº 47 de 15 de setembro de 2023 e a Portaria IEPHA/MG nº 55 de 1 de dezembro de 2023.	Sv	01

¹ Conselho Estadual do Patrimônio Cultural

² Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais



VIVIANE MARQUES TEIXEIRA
CPF: 897.614.696-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1432

- Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;
- Especificações detalhadas dos produtos ofertados**, consoante as exigências deste termo
- Inclusão de todas as despesas que influem nos custos**, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar do encaminhamento da proposta
- Prazo contratual**: a partir da assinatura até 31/12/2024
- Razão Social**, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal
- Forma e prazo da prestação de serviços**: vide item 13 deste termo de referência
- Local de entrega da nota fiscal**: encaminhar via correio eletrônico através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na Avenida Integração, nº 50- Centro – Curvelo/MG – CEP: 35.790-042, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 7:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas

2.2 – No mesmo padrão de contratações anteriores, segue série histórica:

Processo	Objeto	Un	Qdte	Período
Dispensa 14/21	Contratação de prestação de serviços, de profissional na área de arquitetura e urbanismo, especializada em assessoria e consultoria em patrimônio histórico cultural, para elaboração de trabalhos referentes ao ICMS patrimônio cultural, em conformidade com a lei nº. 18.030, de 12 de janeiro de 2009, a deliberação normativa do CONEP em vigor e demais normas do programa.	Sv	1	2021
Dispensa 15/22		Sv	1	2022
Dispensa 17/23		Sv	1	2023

3 – DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 – A contratação é fundamentada nos pressupostos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e Decreto Federal 11.871/2023:

4 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 - Encontra-se anexo ao processo.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar



Assessoria de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Curvelo, 12 de maio de 2023.
CPF: 000.000.000-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1442m2

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

6.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.3 -Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5 Cartão CNPJ;

6.6 Comprovante de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão;

6.7 Certidão que prove a regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) vigente na data da sessão pública;

6.8 comprovante de regularidade com a justiça do trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão pública;

6.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, ii, da lei federal 14.133/21. no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.10 - Prova de Registro e Regularidade do Profissional técnico, expedida pela entidade profissional competente – CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Capacidade técnica

6.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado

Declarações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1457m2

6.12 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição federal;

6.13 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

6.14 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.15 - Declaração de que está de acordo com todas as condições exigidas para a execução do objeto ora contratado;

6.16 Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

6.17 Declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

Documentos pessoais

6.18 – CNH, CNI, RG ou outro equivalente

6.19 – Comprovante de endereço

6.20 – Conta bancária

Da subcontratação

6.21 – É vedada a subcontratação total do objeto ora a ser contratado

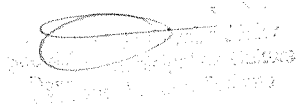
Da garantia

6.22 Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

Da participação dos Consórcios

6.23 No presente caso fica vedado as empresas concorrerem por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto sob exame.




Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

24/6 2024

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá prestar serviços qualificados conforme segue:

7.1- os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

7.1.1 - quadro II – proteção -

a) inventário de proteção do patrimônio cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo **contratante**, de inventário do patrimônio cultural

7.1.1.2 - elaborar o inventário do quadro II (partes relacionadas ao trabalho de arquitetura, urbanismo e histórico) dos bens pertencentes a:

seção 01: processo de atualização da zona urbana do município: centro e curiango

7.1.2 - QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

a) laudos técnicos do estado de conservação – **NH (Núcleos Históricos Urbanos), CP (Conjuntos Paisagísticos), BI (Bens Imóveis/Estrutura Arquitetônica e Urbanística), BM (Bens Móveis e Integrados)** – no ano 2024/exercício 2026 – dos bens materiais protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.

b) **relatórios de implementação das ações e execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.**

7.1.2.1. - elaborar os laudos técnicos de estado de conservação - Quadro III - dos seguintes bens culturais:

a) **prédio da antiga estação** Ferroviária de Curvelo (praça central do Brasil);

b) **prédio I-** pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (avenida integração Sérgio Eugênio da Silva, 50 - centro);

c) **prédio II** - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (avenida integração Sérgio Eugênio da Silva, 141 - centro);



Assinado por: Sérgio Eugênio da Silva Júnior
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Desporto, Lazer e Turismo

Assinado por: MARQUES TEIXEIRA
CPF: 031.014.046-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

4772

d)prédio III - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (avenida integração Sérgio Eugênio da silva, 100 - centro);

e)prédio IV - pertencente ao conjunto urbano da praça central do Brasil - com suas fachadas (avenida integração Sérgio Eugênio da silva, 135 - centro);

f)Escola Municipal Doutor Viriato Diniz mascarenhas com suas fachadas (praça Cesário Alvim, 271 - centro);

g)Coreto com suas fachadas (praça Tiradentes, s/nº - centro);

h)Antigo Matadouro Municipal com suas fachadas (rua Santo Antônio da Estrada, s/nº. - centro);

i)Igreja Nossa Senhora do Livramento e o cruzeiro de madeira em frente a esta (praça Joaquim José da Silveira, s/nº. - distrito de Tomás Gonzaga);

j)Sobrado "Liceu Mineiro" (Avenida Dom Pedro II, nº. 651 - centro);

k)Portal de entrada do parque de exposição Getúlio Vargas e os pavilhões 1 e 2 respectivamente, Rômulo Joviano e José Amaral (praça Evaristo Soares de Paula, s/nº - Tibira);

l)Praça Benedito Vieira Reis (Avenida Sarobá, s/nº. - Maria Amália);

m)Curvelo Clube (Praça Benedito Valadares, 235 - centro);

o)Gruta Lapa dos Mosquitos (coordenadas 18°37'40"s - 044°24'41"w - zona rural);

p) Gruta Quatro Bocas:

- boca 01 – coordenadas: 18° 50'38.00" s e 44° 13'43.00"0
- boca 02 – coordenadas: 18° 50'35.50" s e 44° 13'43.20"0
- boca 03 – coordenadas: 18° 50'31.20" s e 44° 13'45.40"0
- boca 04 – coordenadas: 18° 50'30.90" s e 44° 13' 44.60"0



q)Prédio da Escola Municipal Maria Amália (avenida sarobá, 268 - Maria Amália);

r)Quadros com as fotos de Othon Bezerra de Mello e sua esposa Maria Amália (prédio da Escola Municipal Maria Amália - situada na rua Campos Altos, 155. - Maria Amália);

s) Chaminé da antiga fábrica de óleo (Avenida Antônio Olinto nº. 1060 - centro);



Handwritten signature and date: 10/10/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

14822

t) **Antiga Estação Ferroviária de Mascarenhas** (rua Pascoal Correia de Mello s/nº. - Mascarenhas);

u) **Casa Luciano** (Praça Tiradentes, 507 – centro);

v) - **Cine Teatro Virgínia** (Praça Benedito Valadares, 118 – centro);

x) **Núcleo Histórico do Distrito de Tomás Gonzaga** (Tomás Gonzaga).

Elaborar o relatório de salvaguarda – Quadro III b dos seguintes bens culturais: bens registrados

- Oitava de São Geraldo
- Forró beneficente de Curvelo;
- Festa dos carreiros, das Sementes e de São Sebastião.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 5705/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

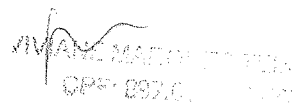
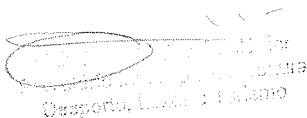
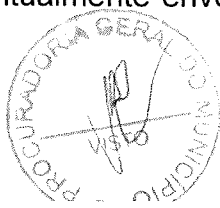
8.2 -A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade das servidoras : Viviane Marques Teixeira - CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br e carla mendes pereira - CPF: 119xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br. -

8.3 – O gestor do contrato será: Alair José de Oliveira Júnior - CPF: 123.xxx.xxx-05, contato: (38) 3721-7907, e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br.

8.4 - Responsável pelo acompanhamento recebimento provisório e definitivo, fiscalização da execução dos serviços no que couber: Sarah Meirielle Ferri Naves - CPF: 089.xxx.xxx-48, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante

8.6 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

L492m2

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

8.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.11 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.12- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

8.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

9.2 - prestar assessoria na forma presencial com agendamento prévio, a partir da assinatura do contrato, enquanto houver trabalhos em campo e semipresencial quando houver prestação de assessoria via meios eletrônicos ou telefone.

9.3 - entregar toda a documentação na secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo, localizada à av. Integração Sérgio eugênio da silva, 50 - centro, até as 17 horas do dia 21 de outubro de 2024 para revisão pela equipe técnica do conselho deliberativo do patrimônio cultural e, caso seja necessário, a contratada deverá fazer devidas correções e entregar o produto final no máximo até as 17 horas do dia 30 de novembro de 2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
AVIANE MARQUES TEIXEIRA
CPF- 057.614.646-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1502m

9.4- entregar todas as pastas que compõem a documentação em uma via digital, anexada ao sistema ftp do IEPHA, conforme descrição na deliberação normativa do conselho estadual do patrimônio cultural (CONEP) nº 01/2021 e portaria IEPHA nº47/2023, bem como em via impressa para o contratante.

9.5 - realizar as devidas correções dos quadros II e III, caso necessário, após resultado oficial do IEPHA/MG - instituto estadual do patrimônio, mesmo que estas correções ocorram após a vigência contratual.

9.6 - responsabilizar-se pelo trabalho realizado, perante o IEPHA – até a manifestação final do órgão sobre a pontuação definitiva do ICMS patrimônio cultural.

9.7 - identificar a equipe e respectivas habilitações dos profissionais que executarão os serviços, bem como a devida aptidão para o seu exercício.

9.8 - arcar com as despesas referentes as taxas de RRT/ (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/CAU;

9.9 - manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 lei 14.133 de 1º de abril de 2021

9.10 - Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste termo e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do decreto municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no portal da transparência do município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br; <<http://www.curvelo.mg.gov.br>>

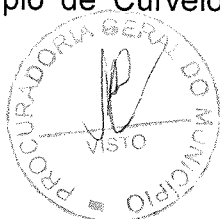
9.11 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

9.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela unidade requisitante;

9.13 Arcar com eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratual;

9.14 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

9.15 - Emitir a nota fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes a mão-de-obra, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuído à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar nota fiscal: correio eletrônico, através do e-mail



[Handwritten signature]
15/04/2023
15/04/2023

[Handwritten signature]
MARCUS TEIXEIRA
15/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1512m2

cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na avenida integração nº. 50 - centro - Curvelo - CEP: 35.790-042

9.16- a empresa contratada deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do decreto estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

9.17 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, lei nº 14.133/2021.

9.18 - A fornecedora deverá manter o município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato/ata de registro de preços a ser celebrado.

9.19 - Comunicar a secretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no contrato/ata de registro de preços.

9.20 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da fornecedora não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador.



[Handwritten signature]

IVANIL MARQUES TEIXEIRA
(11) 337.614.646-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

1522m2

9.21 - A responsabilidade da fornecedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da lei nº 14.133/2021.

9.22 - Para assinatura do contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a fornecedora, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

9.23 - Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a fornecedora for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da lei complementar nº 123/06.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Emitir autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada, pelo responsável da unidade requisitante, devendo constar o objeto a ser fornecido,

10.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 - Comunicar ao prestador dos serviços qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos;

10.4 - Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido e gerenciamento contrato e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da fornecedora.

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução o contrato, em conformidade com o art. 117, da lei n. 14.133/21.

10.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.8 - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



[Handwritten signature]

Diretor de Cultura

[Handwritten signature]

VIVIANE MARQUES TEIXEIRA
CPF: 097.614.646-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

15 322

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11- disponibilizar veículo com responsável, através de agendamento prévio para a execução dos levantamentos em campo na zona urbana e rural;

10.12 - fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos trabalhos

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.07.02.13.391.1302..2050.3.3.90.39.00-538 – fonte 1.500.000.0000

12 -CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

12.1 - os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta

12.2 – os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 - o prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

12.5 - o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 – Prazo de faturamento/pagamento

12.6.1 - O pagamento deverá ser realizado na sua integralidade após o término da prestação serviços



ANEXADO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CURVELO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

154222

12.6.2 - No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

12.6.3 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.6.4 – A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente;

12.6.5 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente registrada

13 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

13.1 - . O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

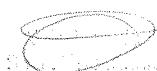
14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

15 -ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

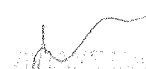
15.1. Para fins de estimativa, foram encontradas as seguintes contratações, sobre as quais foi realizado o cálculo do valor médio. A pesquisa foi realizada com base no Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, conforme segue abaixo:

Item	Curvelo*	Banco de Preços*	Sabará*	Média
01	17.600,00	25.000,00	13.900,00	18.833,33

* DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS


Secretaria Municipal de Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo




MARCOS TEIXEIRA
CPF - 077.014.646-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Avenida Integração, 50 – Centro – Curvelo/MG – (38) 3721-7907 – cultura@curvelo.mg.gov.br

2552mg

O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.833,3300 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que pode ser usado como base para estimativa de valor da contratação a ser realizada. Vale ressaltar que o valor poderá sofrer alterações tanto para mais, quanto para menos, conforme valores apostos na Planilha "Média de Preços" juntada aos autos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais poderá o município de Curvelo, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar, além das demais cominações legais pertinentes, as sanções previstas no decreto nº 5721 de 28/12/2023.

16.2 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo;

16.3 -Caberá aos representantes da secretaria supracitada, que serão os fiscais da contratação, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.4 - A fiscalização é exercida no interesse do município de Curvelo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município de Curvelo ou de seus agentes e prepostos;

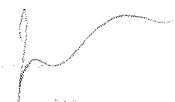
16.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o município de Curvelo;

16.6 – validade da proposta: 60 dias

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.


Alair José de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo







MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



Curvelo/MG, 15 de julho de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº: 199/2024

ASSUNTO: Cotação nº 122/2024

SERVIÇO: Procuradoria-Geral do Município

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em patrimônio histórico-cultural para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural em conformidade com a Lei nº 18.030, de 12 janeiro de 2009, Deliberação Normativa do CONEP/MG nº 01/2021, Portaria IEPHA/MG nº 47 de 15/09/2023 e Portaria IEPHA/MG nº 55 de 01/12/2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, mediante Dispensa de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Estudo Técnico Preliminar;
- III) Mapa de Risco
- IV) Termo de Referência;
- V) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- VI) Justificativa;
- VII) Termo de Reserva Orçamentária/Autorização de Abertura de Processo Licitatório;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A Cotação nº 122/2024, encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: finalidade, indicação de vínculos de recursos, caracterização do objeto, condições de pagamento, prazo de validade da proposta e do preço, forma de execução do serviço, data, local e horário da prestação do serviço e responsabilidades das partes, fiscal administrativo, gestor e demais observações (fls. 001/009); Estudo Técnico Preliminar – ETP (010/033), Termo de Referência elaborado



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 034/047); Solicitação de Orçamento (fls. 048/055), 03 (três) Orçamentos (fls. 056/080).

Documentação de habilitação da empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600 - ME** a saber: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 081/082), Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fls. 083); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 084/085); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 086/088); Certidão de Débitos Tributários Negativa – Secretaria de Estado de Minas Gerais e confirmação de autenticidade (fls. 089/090); Certidão Negativa de Débitos Municipais e sua autenticidade (fls. 091/092), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e confirmação de autenticidade (fls. 093/094); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e autenticidade (fls. 095/096); Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e autenticidade (fls. 097/098), Cópia autenticada de Atestados de Capacidade Técnica (fls. 099/101); Declaração Conjunta emitida pela empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600 - ME** (fls. 102); Declaração de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (fls. 103), Dados bancários da empresa contratada (fls. 104), Cópia do documento de identificação da representante legal da empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600 - ME** (fls. 105), Cópia do comprovante de residência da representante legal da empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600 - ME** (fls. 106), Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 107), Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 108/110), Relação de Fornecedores (fls. 111); Mapa Sintético para Balizamento (fls. 112/121); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, indicando Dispensa de Licitação, conforme inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (verso fls. 121); Relatório de Compras Diretas emitido pelo Departamento de Suprimentos (fls. 122/123), Solicitação de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda (fls. 124); Despacho datado de 25/06/2024 emitido pela Procuradora-Geral do Município (verso fls. 124), Certidão datada de 01/07/2024 emitida pelo Departamento de Suprimentos (fls. 125), Estudo Técnico Preliminar – ETP retificado elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (126/141), Termo de Referência retificado elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 142/155); Relação dos Itens (fls. 156/162); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 163/168); Reserva de Dotação nº 00677, datada de 15/07/2024 devidamente assinada pela responsável (fls. 169).



KM



II- APRECIÇÃO JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o Administrador Público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Antes de prosseguirmos, destacamos o entendimento do Tribunal de Contas da União no qual se afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação, **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO:**

"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, (...). Além desse, (...) o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital'.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos Procuradores e Assessores Jurídicos atuantes junto à Procuradoria-Geral do Município assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta Unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do Gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)”





Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Efetivamente, conforme previsão da norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, visto que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 11.871/2023, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$59.906,02 (cinquenta e





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

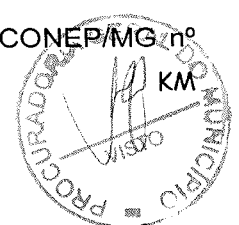
Desse modo, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade da contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear despesas semelhantes, não seja superior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ao teor do Art. 75, §1º da Lei 14.133/21.

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 001/009 dos autos consta o devido Documento Formalizador da Demanda. Seguido a tal documento, segue o Estudo Técnico Preliminar – ETP retificado conforme fls. 126/141 e Termo de Referência retificado às fls. 142/155.

A estimativa de despesa e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, encontra-se devidamente demonstrado nos autos, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Às fls. 112/121 está comprovado que o valor da contratação será de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pela prestação dos serviços, sendo inferior, pois, ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21. Em complemento, às fls. 122/123, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, a empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600 - ME** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, e proposta comercial para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em patrimônio histórico-cultural para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural em conformidade com a Lei nº 18.030, de 12 janeiro de 2009, Deliberação Normativa do CONEP/MG nº





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



01/2021, Portaria IEPHA/MG nº 47 de 15/09/2023 e Portaria IEPHA/MG nº 55 de 01/12/2023, no valor total de **R\$17.600,00** (dezesete e seiscentos reais).

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 107, a certidão emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de uma contratação de baixo valor e essencial para a municipalidade, além de ter sido efetuada ampla orçamentação e ter sido constatado que o valor apresentado pela Contratada se encontra dentro dos parâmetros do mercado. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pela Autoridade Competente e Ordenadora da Despesa (fls. 124).

V. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

Frisamos, ainda, que para a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, contida na Cotação nº 122/2024 – Processo nº 070/2024, datado de 15/07/2024 e Parecer nº 199/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21**, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a dispensa de licitação para a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em patrimônio histórico-cultural para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural em conformidade com a Lei nº 18.030, de 12 janeiro de 2009, Deliberação Normativa do CONEP/MG nº 01/2021, Portaria IEPHA/MG nº 47 de 15/09/2023 e Portaria IEPHA/MG nº 55 de 01/12/2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, sendo a empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.571.606/0001-33, com sua sede administrativa na Rua Dez, nº 101, bairro Riacho III, Betim/MG, CEP 32.689-010, Telefone: (31) 98871-0814, e-mail: alexandrasalesteixeira@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Alexandra Sales Teixeira, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 012.xxx.xxx-00, Carteira de Identidade nº MG-11.xx4.xx2 - SSP/MG, com endereço comercial Rua Dez, nº 101, bairro Riacho III, Betim/MG, CEP 32689-010, Telefone: (31) 98871-0814, e-mail: alexandrasalesteixeira@gmail.com, no valor por total de **R\$17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, junto ao Banco do Brasil, Agência: 1633-0, Conta Corrente nº. 62.664-3, com forma/prazo de prestação de serviço parcelado, mediante recebimento da Ordem de Serviços; prazo contratual a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024; tendo como fiscal administrativo a servidora Viviane Marques Teixeira – CPF nº 897.xxx.xxx-87 e

KM





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

Carla Mendes Pereira – CPF: 119.xxx.xxx-02, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br; e a servidora Sarah Meirielle Ferri Naves – CPF: 089.xxx.xxx-48 como responsável pelo recebimento provisório e definitivo e fiscalização da execução dos serviços no que couber; Gestor: Alair José de Oliveira Júnior – CPF: 123.xxx.xxx-05; por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do preceituado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Curvelo/MG, 15 de junho de 2024.

Pedro Henrique Bianchi
Secretário Municipal de Fazenda



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - ART. 75,
INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 -

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em patrimônio histórico-cultural para elaboração de trabalhos técnicos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural em conformidade com a Lei nº 18.030, de 12 janeiro de 2009, Deliberação Normativa do CONEP/MG nº 01/021, Portaria IEPHA/MG nº 47 de 15/09/2023 e Portaria IEPHA/MG nº 55 de 01/12/2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.07.02.13.391.1302.2050.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-538. Valor: R\$17.600,00. Prazo Contratual: a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2024. Data: 15/07/2024. **PARTE: ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600 - ME – CNPJ: 27.571.606/0001-33.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:272682F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/07/2024. Edição 3811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



